



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Curralinho, para a Legislatura Quadrienal 2013/2016 e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Curralinho aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento à legislação vigente fica fixado os Subsídios dos Vereadores Câmara Municipal de Curralinho para vigor na legislatura 2013/2016.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curralinho para a legislatura 2013/2016, no valor de **RS 6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos)**, na forma da CF/88, Art. 29-VI-D, Lei Orgânica Municipal Art. 11 inciso VIII, Dec. Leg. da ALEPA Nº01/2011, e na Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Curralinho tem como limite máximo 30% (trinta por cento), do subsídio do Deputado Estadual, estabelecido no Decreto Legislativo/ALEPA Nº01/2011, e o subsídio mensal do Prefeito, considerando a população municipal prevista no censo 2010 do IBGE de 28.343 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e três) habitantes.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O membro da Mesa Diretora que exercer interinamente o cargo de Presidente da Câmara, perceberá a diferença de subsídio do Presidente pelos dias de ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia de substituição.

Art. 5º - Conforme legislação vigente, os vereadores não perceberão décimo terceiro salário, ficando facultada, à vontade da maioria, a formação de 13º subsídio proveniente da reserva de seus recursos mensais para pagamento no final do exercício financeiro.

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curralinho – Pará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA MESA DIRETORA

Art. 6º - Haverá desconto de subsídio do vereador que faltar às sessões e não houver justificativa expressa e aceita pela Mesa Executiva da Câmara, a razão de 05% (cinco por cento) por sessão, sobre o subsídio mensal, por ausência às sessões ordinárias.

Art. 7º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na CF/88, Art. 57- § 7º.

Art. 8º - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 9º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Curralinho perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores,

I - VEREADORES:

a) - Dentro da jurisdição estadual –R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capital do Distrito Federal -R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO:

a) Dentro da jurisdição estadual –R\$ 200,00 (duzentos reais);
b) Fora da jurisdição estadual inclusive capital do Distrito Federal -R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único – Os valores acima referidos foram fixados com base em padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA, e serão concedidos ao servidor que fizer jus, por meio de Portaria aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curralinho, a atualizar os valores das diárias através de Resolução, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 10 - Os recursos decorrentes da execução orçamentária desta Resolução serão alocados em dotações próprias no orçamento municipal aprovado para a Câmara, em cada exercício financeiro, correspondente à legislatura 2013/2016.

Art. 11 - Os subsídios previstos no artigo 2º anterior poderão ser alterados por Resolução da Mesa Diretora e assegurada revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curralinho – Pará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA MESA DIRETORA

reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM-PA para cadastro.

Parágrafo Único. Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios dos vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o contrário.

Art. 12 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 13 - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

Art. 14 - Será encaminhada uma via original ou cópia autenticada desta Resolução ao TCM-PA para registro.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2013, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de 22 de Agosto de 2012.


JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS

Presidente


MARCOS BARATINHA OLIVEIRA

1º Secretário


HELOI MARCOS DE MATOS AZEVEDO

2º Secretário

APROVADO NA SESSÃO ~~PLENA~~ ORDINÁRIA

DIA, 21 / 09 / 2012

Plenário da Câmara Municipal de Curalinho

Em, ____ / ____ / ____

Presidente

Av. Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Curalinho – Pará

1º Secretário

2º Secretário